



## **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento/colaboração, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

**I** – Associação Barraconense de Acadêmicos do município de Barracão: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

**§ 1º** A liberação do valor estipulado no inciso I do presente artigo será feita na ordem de R\$ 26.666,67 mensais, em nove parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar-se-ão preferencialmente até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em abril e findar-se-ão em dezembro de 2023.

**§ 2º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar aos Centros Universitários de Campos Novos - SC, Joaçaba - SC e Lagoa Vermelha - RS, para estudantes residentes no Município de Barracão, regularmente matriculados e cursando nível superior.

**Art. 2º** Para a entidade supramencionada no inciso I do art. 1º, que passará a ser regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensado o chamamento público, consoante nos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito, na forma do termo a ser firmado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
2122 – AUXÍLIO A ABA  
3350.41.00.00.00 – Contribuições



## **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro, no qual restem demonstradas as entradas e saídas;
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços de transporte universitário;
- d) Extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 10 de abril de 2023.

Aldir Zanella Silva  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

O presente Projeto de Lei visa dar continuidade ao repasse efetuado anualmente à Associação Barraconense de Acadêmicos – ABA, com o objetivo de viabilizar o transporte escolar universitário, em valores compatíveis com as necessidades dos alunos e as possibilidades financeiras do Município.

É importante ressaltar que o repasse também tem a finalidade de estimular a comunidade acadêmica do município, uma vez que já arcam com outros custos para poder estudar em outras cidades.

Neste norte, a autorização legislativa se faz necessária, haja vista que o repasse será realizado conforme dispõe o art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, dispensando a publicação de editais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Aldir Zanella da Silva  
Prefeito Municipal